



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
CNPJ: 05.648.696/0001-80

EDITAL	
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM / ESTADO DO MARANHÃO	
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2024.09.04.0006	
MINUTA DE EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 003/2024	
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 015/2024	
MODALIDADE	CREDENCIAMENTO N.º 003/2024
BASE LEGAL	Lei Complementar Nº. 123/2006, e alterações, Decreto Municipal nº 016/2023; 017/2023 e aplicando-se a Lei Nº 14.133/2021 e suas alterações e demais legislações correlatas.
OBJETO	CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS OU ENTIDADES ESPECIALIZADAS PARA A REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS DE ANÁLISES CLÍNICAS, AO PREÇO DA TABELA SUS MUNICIPAL, PARA OS PACIENTES DO MUNICÍPIO DE ITAPECURU-MIRIM/MA, ATENDIDOS ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
TIPO DA LICITAÇÃO	CONTRATAÇÃO DIRETA
LOCAL DE PUBLICAÇÃO EDITAL	https://www.itapecurumirim.ma.gov.br/licitacao.php
DATA E HORÁRIO DE ABERTURA	16.10.2024
	08:00h (oito horas)
VALOR ESTIMADO	R\$ 501.043,08 (QUINHENTOS E UM MIL, QUARENTA E TRÊS REAIS E OITO CENTAVOS)

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico: <https://www.itapecurumirim.ma.gov.br/licitacao.php>, e também poderá ser lido e/ou obtido no Centro Administrativo da Prefeitura Municipal de Itapecuru-Mirim/MA, localizado na Praça Gomes de Souza, S/N, Centro, Itapecuru-Mirim/MA, no horário das 08h00min às 12h00min (doze horas) ou através do e-mail: licitacao@itapecurumirim.ma.gov.br, Portal da Transparência do Município e também através do Sistema de Informações para Controle de Contratações Públicas do Estado do Maranhão (SINC-CONTRATA/MA).

ATENÇÃO. Recomendamos a atenta leitura do instrumento convocatório e seus anexos, a fim de evitar a prática das condutas previstas na Lei 14.133/2021, que poderá acarretar na aplicação das penalidades previstas no Art. 156, § 1º, NLL, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
CNPJ: 05.648.696/0001-80

CONSULTAS AO EDITAL: Este edital será fornecido a qualquer interessado, pessoalmente na sala do Setor de Licitações no endereço descrito no cabeçalho, ou por meio eletrônico licitacao@itapecurumirim.ma.gov.br ou <https://www.itapecurumirim.ma.gov.br/licitacao.php>

ESCLARECIMENTOS: Diretamente pelo e-mail: licitacao@itapecurumirim.ma.gov.br. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas na plataforma e por meio do diário oficial do município.

ÁREA SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Saúde.

PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE ITAPECURU-MIRIM/MA, inscrita no C.N.P.J. (MF) sob o nº 05.648.696/0001-80, com sede na Praça Gomes Souza, S/N - Centro, Itapecuru-Mirim/MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUS, neste ato representado pelo Secretário Municipal Raimundo Índio do Brasil Bandeira de Melo, brasileiro, RG nº 039092512010-8 com CPF sob nº 064.009.733-20, residente e domiciliado Rua Coelho Neto 90 - Centro, Itapecuru- Mirim–MA, CEP: 65.485–000, (Ordenador de Despesas segundo o Decreto Municipal nº 030, de 08 de junho de 2022), por meio do Edital de CREDENCIAMENTO nº 003/2024, em conformidade com a Lei Federal n. 14.133/21, e demais legislações aplicáveis, torna público que realizará o Credenciamento de empresas ou entidades especializadas para a realização de exames laboratoriais de análises clínicas, ao preço da tabela SUS MUNICIPAL, para os pacientes do Município de Itapecuru-Mirim/Ma, atendidos através da Secretaria Municipal de Saúde, nos termos e condições estabelecidas no presente Edital, Anexo I – Termo de Referência, bem como, no Processo Administrativo nº 2024.09.04.0006.

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto do presente procedimento é o Credenciamento de empresas ou entidades especializadas para a realização de exames laboratoriais de análises clínicas, ao preço da tabela SUS MUNICIPAL, para os pacientes do Município de Itapecuru-Mirim/Ma, atendidos através da Secretaria Municipal de Saúde, atendidos através da Secretaria Municipal de Saúde, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Credenciamento e seus anexos.

2. PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO.

2.1. As Pessoas Jurídicas interessadas poderão inscrever-se de forma eletrônica pelo e-mail: licitacao@itapecurumirim.ma.gov.br, para o cadastramento, no período das 08:00 horas do dia 16/10/2024 até às 18:00 horas do dia 16/11/2024, podendo ser prorrogado a critério da Administração Municipal.

2.2. O credenciamento de interessados ocorrerá por ordem de entrega da documentação com a impressão da data e hora da entrega da documentação

2.3. Serão indeferidas as inscrições das Pessoas Jurídicas interessadas que não comprovarem os requisitos exigidos neste instrumento ou não apresentarem a documentação necessária.

2.4. Da decisão de indeferimento da inscrição/credenciamento, proferida pelo Setor de Licitação, caberá recurso dirigido a mesma Comissão, no prazo de 03 (três) dias úteis a contar da publicação, no Diário Oficial Eletrônico do Município, da relação das pessoas jurídicas que obtiveram o deferimento do pedido de credenciamento.

2.5. Transcorrido o prazo referido no item anterior sem que tenham sido apresentados recursos, ou depois de julgados estes, será publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município a confirmação da relação das pessoas jurídicas credenciadas, acrescida dos nomes das que tiveram o seu recurso deferido, e a homologação do Credenciamento.

2.6. O deferimento da inscrição neste credenciamento não garante a contratação do interessado pelo Município de Itapecuru-Mirim/MA, podendo vir a ser credenciado de acordo com a necessidade da Administração Municipal.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
CNPJ: 05.648.696/0001-80

- 2.7. As pessoas jurídicas que tiverem suas inscrições deferidas farão parte do cadastro de empresas/profissionais do Município e poderão ser contratados pela Administração Municipal.
- 2.8. Os pedidos de credenciamento serão recebidos pelo Setor de Licitação e analisados conjuntamente, em conformidade com os parâmetros e requisitos estabelecidos neste edital.
- 2.9. O deferimento do pedido de credenciamento fica condicionado ao atendimento às exigências previstas neste edital e nos seus anexos.
- 2.10. Serão credenciados todos os interessados que preencham os requisitos previstos neste edital e nos seus anexos.
- 2.11. No caso de não haver pessoa jurídica interessada para determinado item/profissão, será permitido o credenciamento de uma pessoa jurídica, já credenciada, desde que, não haja conflito de carga horária.
- 2.12. O cadastramento será amplamente divulgado no prazo máximo de 01 (um) mês, a partir de sua publicação, podendo haver a sua prorrogação, por igual período, desde que, comprovada e justificada a vantajosidade do ingresso de novos interessados.
- 2.13. Os serviços pleiteados para Credenciamento deverão ser compatíveis com o objeto social da pessoa jurídica.
- 2.14. A Comissão de Contratação poderá, a qualquer tempo, verificar a veracidade das informações prestadas por atestados, certidões e declarações, a autenticidade dos documentos apresentados, bem como, solicitar outros documentos que julgar necessários para a avaliação dos documentos apresentados.
- 2.15. Da análise da documentação apresentada será gerada uma ata respectiva, com o resultado final do processo de Credenciamento, contendo a relação de todas as pessoas jurídicas que obtiveram o deferimento do pedido será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), em prazo não superior a 10 (dez) dias úteis, posterior ao certame.
- 2.16. Compete ao Ordenador de Despesas, homologar o Credenciamento.
- 2.17. O credenciamento de empresas/profissionais não implica no direito à contratação, a qual dar-se-á ao exclusivo critério do Município, de acordo com as necessidades da Secretaria demandante, as metas planejadas e programadas pela Administração e a disponibilidade financeira e orçamentária.
- 2.18. O Município de ITAPECURU-MIRIM/MA, por intermédio da Secretaria demandante, não se obriga a contratar todos os serviços/fornecimentos ofertados pelo credenciado, reservando-se o direito de contratar os serviços/fornecimentos necessários e na quantidade adequada à demanda estimada de acordo com os parâmetros definidos por esta Secretaria, e, mediante, a disponibilidade financeira e orçamentária.
- 2.19. Em caso de credenciamento de 02 ou mais interessados, o Município poderá estabelecer valores e/ou quantidades a ser contratado para cada interessado, sendo que, poderá deixar um saldo remanescente para credenciamento de futuros interessados no objeto, durante o prazo estabelecido no edital, para futuros credenciados.
- 2.20. Caso as quantidades/valores remanescentes mencionadas no item anterior não tenham sido contratados por novos credenciados, os interessados contratados inicialmente, poderão absorver estes valores quantidades, mediante, anuência e novo contrato.
- 2.21. Para renovação do Credenciamento, o responsável pela Unidade contratante poderá proceder, no mínimo anualmente, através da imprensa oficial e de jornal diário um Credenciamento para a atualização dos registros existentes e para o ingresso de novos interessados, como, também, prorrogar os credenciamentos já existentes.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
CNPJ: 05.648.696/0001-80

2.22. Ao requerer a inscrição no cadastro, ou atualização deste, a qualquer tempo, o interessado/prestador de serviços fornecerá os elementos necessários à satisfação das exigências contidas neste instrumento, bem de sua capacitação profissional.

2.23. A qualquer tempo o Termo de Credenciamento/Ordem de Serviço poderá ser alterado, visando adequar o serviço às condições de execução previstas pela Administração.

2.24. O Termo de Credenciamento poderá ser suspenso ou cancelado, se ficar demonstrado que o inscrito deixou de satisfazer as exigências estabelecidas para o cadastramento, bem como não atender as condições e os critérios mínimos estabelecidos pela Administração, visando o atendimento satisfatório, oportunidade em que haverá imediata abertura para inscrição de novos credenciados.

2.25. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

2.26. É também imprescindível para a contratação dos serviços, a prévia vistoria técnica às instalações do proponente, que deverá ser realizada pela Secretaria Municipal de Saúde.

3. INGRESSO NO CREDENCIAMENTO E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA

3.1 As Pessoas Jurídicas deverão apresentar os documentos de habilitação exigidos no **item 5** deste instrumento, por e-mail: licitacao@itapecurumirim.ma.gov.br.

3.2. No ato da entrega da documentação, o interessado receberá email com a confirmação de email recebido. O referido atesto não certificará que a documentação está completa e condizente com os preceitos estabelecidos no edital, ficando condicionada à efetiva análise pelo Setor de Licitação.

3.3. Os documentos extraídos pela internet estão sujeitos à verificação de autenticidade pelo Setor de Licitação.

3.4. As informações prestadas pelos interessados são de sua inteira responsabilidade.

4. ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

4.1. Após apresentação de propostas, a comissão de contratação verificará se o fornecedor atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021 e legislação correlata, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

4.1.1. SICAF;

4.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União(<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

4.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

4.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

4.3. Caso conste na Consulta de Situação do fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o órgão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

4.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

4.3.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

4.3.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

4.4. Verificadas as condições de participação, o gestor examinará a proposta quanto à adequação ao objeto



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
CNPJ: 05.648.696/0001-80

e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.

- 4.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 4.5.1. contiver vícios insanáveis;
 - 4.5.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
 - 4.5.3. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5. HABILITAÇÃO

- 5.1. A habilitação das licitantes vencedoras será verificada por meio dos documentos de habilitação especificados neste Edital.
- 5.2. Os documentos de habilitação deverão ser encaminhados, concomitantemente com a proposta, porém no campo específico de documentação e exclusivamente por meio do e-mail: licitacao@itapecurumirim.ma.gov.br, até a data e horário marcados.
- 5.3. Para fins de habilitação, o licitante vencedor deverá comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica: **Habilitação jurídica**
- 5.4. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 5.5. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 5.6. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 5.7. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 5.8. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.
- 5.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 5.10. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 5.11. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 5.12. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 5.13. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 5.14. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo DecretoLei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
CNPJ: 05.648.696/0001-80

- 5.15. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 5.16. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual e/ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 5.17. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

- 5.18. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

Qualificação Técnica

- 5.19. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto deste credenciamento através da apresentação de atestados de desempenho anterior, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprobatório da capacidade técnica para atendimento ao objeto do presente credenciamento.
- 5.20. Registro ou inscrição da empresa Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), em plena validade;
- 5.21. Alvará de funcionamento e localização, segundo legislação vigente;
- 5.22. Alvará Sanitário expedido por órgão credenciado pelo SUS, observada sua validade;
- 5.23. Caso o Município da Proponente participante deste Credenciamento, não possua Vigilância Sanitária própria, será aceito o Alvará Sanitário expedido pelo Órgão competente mais próximo de sua sede.
- 5.24. Atestado de Vistoria Técnica, emitido pela Secretaria Municipal de Saúde.
 - 5.24.1. Realização de vistoria técnica das instalações físicas do estabelecimento mediante requerimento diretamente na Secretaria Municipal de Saúde, no horário de 08h00min. as 16h00min., ou pelo e-mail: : semus.itapecurumirim@gmail.com. O Atestado de Vistoria Técnica será emitido logo após a vistoria do estabelecimento ao tempo necessário para elaboração do mesmo.

Qualificação Técnico-Operacional

- 5.25. Indicação de aparelhamento adequado e disponível para realização do objeto de credenciamento.

Qualificação Técnico-Profissional

- 5.26. Comprovação de possuir em seu quadro permanente na data do credenciamento, profissionais de nível superior, devidamente registrado em seu conselho de classe e em conformidade com o disposto na Portaria nº 1.230 de 14/10/99.
- 5.27. Compromisso formal de disponibilidade de recursos humanos e materiais para início de prestação de serviços imediatamente após a assinatura do Termo de Credenciamento, modelo Apêndice II.
- 5.28. Certificado de Inscrição de Pessoa Jurídica, expedido pelo respectivo Conselho de Registro Profissional competente, observando sua data de validade.

6. CONTRATAÇÃO

- 6.1. Após a autorização da autoridade competente, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.
- 6.2. O adjudicatário terá o prazo de *05 (cinco) dias úteis*, contados a partir da data de sua convocação, para *assinar o Termo de Contrato*, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.
 - 6.2.1. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 6.3. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Contrato.
- 6.4. As condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
CNPJ: 05.648.696/0001-80

7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- 7.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 7.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 7.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;
- 7.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 7.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 7.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 7.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;
- 7.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 7.1.9. fraudar o credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 7.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 7.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento do credenciamento.
- 7.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;
- 7.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência pela falta do subitem 7.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 7.1.1 a 7.1.11;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 7.1.2 a 7.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 7.1.8 a 7.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

7.3. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

7.4. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

7.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

7.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
CNPJ: 05.648.696/0001-80

- 7.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (*trinta*) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 7.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 7.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):
 - 7.10. a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 7.11. as peculiaridades do caso concreto;
 - 7.12. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 7.13. os danos que dela provierem para o Contratante;
 - 7.14. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 7.15. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 7.16. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)
- 7.17. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)
- 7.18. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.19. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 8.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:
 - 8.1.1. republicar o presente aviso com uma nova data;
 - 8.1.2. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.
- 8.2. As providências dos subitens 8.1.1 e 8.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).
- 8.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Credenciamento, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.
- 8.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
CNPJ: 05.648.696/0001-80

perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

8.5. O presente Credenciamento não importa necessariamente em contratação, podendo o Município revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivado de fato superveniente comprovado ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, para conhecimento dos participantes do Credenciamento.

8.6. A Pessoa Jurídica declara aceitar integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela o Município de Itapecuru-Mirim/MA por meio da Secretaria demandante.

8.7. A fiscalização por parte da Secretaria não exime nem reduz a responsabilidade da prestadora de serviços no cumprimento de suas obrigações.

8.8. O Município de Itapecuru-Mirim por meio da Secretaria demandante poderá solicitar a Pessoa Jurídica modificação no processo de prestação de serviços quando comprovado irregularidades.

8.9. Os serviços prestados serão de acordo com este Edital de Credenciamento na sua integralidade, de acordo com a legislação básica que o rege e os anexos e todo e qualquer acréscimo, diminuição, modificação nos serviços pode ser realizada, desde que em concordância com a Secretaria Municipal demandante em prévia discussão técnico-jurídica.

8.10. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, e se já tiver sido credenciado, a imediata rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

8.11. É facultado a Comissão de Contratação, em qualquer fase do Credenciamento, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

8.12. Os proponentes instados a prestar esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Setor de Licitação, sob pena de desclassificação/inabilitação.

8.13. A contratação dos serviços se dará nos termos da minuta do Contrato, conforme Anexo III, conforme a capacidade instalada, os serviços oferecidos e avaliados pela Comissão de Contratação, a necessidade deste município e a disponibilidade financeira e orçamentária.

8.14. A Administração não se obriga a contratar todos os serviços oferecidos, mas, poderá contratar a quantidade viável para atender a demanda do Município de Itapecuru-Mirim/MA e municípios pactuados, caso haja.

8.15. O Município de Itapecuru-Mirim por meio da Secretaria demandante poderá a qualquer tempo, antes de firmar o contrato, descredenciar o interessado, sem que a este caiba o direito de indenização ou reembolso, na hipótese de vir a comprovar a existência de fato ou circunstância que desabone sua idoneidade financeira, comprometa sua capacidade técnica ou administrativa, ou, ainda, que reduza sua capacidade de prestação de serviço.

8.16. A participação no presente processo implica o conhecimento e submissão a todas as condições previstas neste edital e nos seus Anexos.

8.17. Os casos omissos serão decididos através do parecer da Comissão de Contratação e homologados pela Autoridade Superior.

8.18. O Município de Itapecuru-Mirim por meio da Secretaria demandante, em não conseguindo suprir suas necessidades em decorrência desse Credenciamento, poderá, a qualquer tempo e na forma da lei, realizar novos credenciamentos, através da divulgação de um novo regulamento.

8.19. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

8.20. As decisões referentes a este processo de Credenciamento poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
CNPJ: 05.648.696/0001-80

Diário Oficial Eletrônico do Município.

8.21. São de responsabilidade exclusiva da proponente as informações relativas a endereço, telefone e e-mail, bem como a respectiva modificação no curso do credenciamento ou de sua contratação, dando-se por intimada em caso de eventual tentativa frustrada de comunicação.

8.22. A contratada responderá exclusiva e integralmente pelos serviços prestados para a execução do objeto contratado, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais e, demais pertinentes à execução dos serviços, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Administração Pública Municipal;

8.23. Questões omissas neste edital serão resolvidas pelo Município de Itapecuru-Mirim por meio da Secretaria demandante e as eventuais dúvidas serão esclarecidas, enviando-as para o e-mail: licitacao@itapecurumirim.ma.gov.br

8.24. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar este Edital de credenciamento, desde que o faça no prazo de até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para o início do recebimento da documentação, mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico: licitacao@itapecurumirim.ma.gov.br cabendo ao Setor de Contratação, decidir sobre a petição no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da impugnação.

8.25. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

8.26. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

8.27. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Credenciamento e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

8.28. Do resultado será divulgada no diário oficial do município.

8.29. Integram este Aviso de Credenciamento, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

8.29.1. ANEXO I – Termo de Referência;

8.29.1.1. ANEXO I.1 – Estudo Técnico Preliminar;

8.29.2. ANEXO II – Proposta Tabela do SUS-MUNICIPAL;

8.29.3. ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato.

Itapecuru-Mirim/MA, 19 de setembro de 2024.

Raimundo Índio do Brasil Bandeira de Melo
Secretario Municipal de Saúde



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
CNPJ: 05.648.696/0001-80

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

BENS COMUNS, LEI 14.133/2021.

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO.

1.1. Credenciamento de empresas ou entidades especializadas para a realização de exames laboratoriais de análises clínicas, ao preço da tabela SUS MUNICIPAL, para os pacientes do Município de Itapecuru-Mirim, atendidos através da Secretaria Municipal de Saúde, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	CATSER	ESPECIFICAÇÃO	UN	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Grupo 931	EXAMES LABORATORIAIS DA TABELA SUS-MUNICIPAL	SRV	1	R\$ 501.043,08	R\$ 501.043,08
VALOR TOTAL						R\$ 501.043,08

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data de assinatura do contrato, prorrogável por até 5 (cinco) anos, na forma do artigo 106 da Lei nº 14.133, de 2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. O interessado em contratar deve atuar no ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, e comprovar regularidade fiscal junto ao município, estado e união, inclusive quanto às obrigações trabalhistas e previdenciárias, por meio da apresentação de certidão ou documento equivalente emitido pelo respectivo órgão;

4.2. O licitante deverá apresentar sua proposta contendo a descrição detalhada do bem, com as informações similares à especificação do termo de referência, contendo ainda a indicação da marca e características relevantes;

4.3. Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação do serviço, correndo o ônus por conta exclusiva da contratada;

4.4. Em caso de divergência entre as especificações do objeto descritas na nota de empenho e as especificações técnicas constantes no termo de referência, o fornecedor deverá entregar o material conforme descrito na proposta.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: imediato após a assinatura do contrato;

5.1.2. Realizar os procedimentos contratados, sem cobrança de qualquer valor adicional ao da tabela do SUS-Municipal, relacionada no Anexo I do presente edital.

5.1.3. O agendamento, a coleta, a realização dos exames e a distribuição dos resultados serão de responsabilidade



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
CNPJ: 05.648.696/0001-80

da empresa credenciada, que assumirá todos os ônus decorrentes dos procedimentos.

Local e horário da prestação dos serviços

- 5.2. Os serviços serão prestados em laboratório de análises clínicas credenciado, sediado no Itapecuru-Mirim/MA.
- 5.2.1. As áreas físicas destinadas à coleta e realização dos exames serão de responsabilidade da empresa credenciada.
- 5.2.2. A coleta de material deverá ser feita no mínimo por 08 (oito) horas diárias e 05 (cinco) dias por semana, e, caso seja extremamente necessário, por surgimento de alta demanda ou caso de emergência, o atendimento também deverá ser realizado aos sábados, domingos, feriados ou até mesmo no período de 24 (vinte) horas/dia.
- 5.3. A Credenciada deverá de imediato, quando solicitado, apresentar material biológico, documentos, prontuários ou demais informações necessárias ao acompanhamento da execução do contrato.

Agendamento dos exames

- 5.4. As guias de requisição de exames deverão estar autorizadas pela Secretaria Municipal de Saúde, devidamente preenchidas, carimbadas e assinadas pelo profissional competente, conforme protocolos do Ministério da Saúde.
- 5.4.1. A credenciada só estará autorizada a realizar o agendamento dos exames depois de conferir se o mesmo está cadastrado no sistema informatizado a ser disponibilizado pela Secretaria Municipal de Saúde.

Sistema informatizado

- 5.5. A Secretaria Municipal de Saúde irá disponibilizar um sistema informatizado para controle do agendamento dos exames.
- 5.5.1. O treinamento referente ao uso do sistema será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde.
- 5.6. A credenciada fica obrigada a alimentar as informações exigidas pela Secretaria Municipal de Saúde no sistema informatizado.

Materiais a serem disponibilizados

- 5.7. Todo material necessário para a perfeita execução dos serviços é de responsabilidade de contratada.
- 5.7.1. A empresa credenciada será responsável pelo material necessário às coletas, incluído nesse caso, todo e qualquer medicamento imprescindível para a realização do procedimento.

Prazos para a entregues dos resultados dos exames

- 5.8. Os exames de rotina, em até 05 (cinco) dias úteis;
- 5.9. Os de maior complexidade, em até 10 (dez) dias úteis;
- 5.10. Excepcionalmente quando necessário, em caso de URGÊNCIA, no prazo determinado pela Secretaria Municipal de Saúde, respeitado o tempo necessário para execução.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
CNPJ: 05.648.696/0001-80

resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.5. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.6. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

6.7. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais do contrato a serem designados por meio de portaria, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.8. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.8.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117);

6.8.2. Identificada qualquer inexactidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.8.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.8.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.8.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

6.9. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.9.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

Gestor do Contrato

6.10. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.11. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.

6.12. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
CNPJ: 05.648.696/0001-80

da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.13. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico e administrativo quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.14. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.15. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.16. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO E DE PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item.

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.1.1. não produzir os resultados acordados,

7.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.2.1. A Credenciada deverá apresentar, mensalmente, os seguintes relatórios:

7.2.1.1. Relatório com as guias de requisição, devidamente autorizadas, com nome do paciente, exames realizados e respectivos valores, sendo que estes deverão especificar os valores referentes a tabela SUS-MUNICIPAL, e deixar à disposição para conferência.

Recebimento

7.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10(dez) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.4. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.5. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.6. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.7. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.7.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

7.7.2. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021).

7.7.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.8. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
CNPJ: 05.648.696/0001-80

análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.9. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e conseqüente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.9.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

7.9.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.9.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.9.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.9.5. Enviar a documentação pertinente responsável para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.10. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.11. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.12. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.13. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação.

7.14. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.14.1. o prazo de validade;

7.14.2. a data da emissão;

7.14.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.14.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.14.5. o valor a pagar; e

7.14.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.15. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.16. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.17. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.18. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
CNPJ: 05.648.696/0001-80

7.19. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.20. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

Prazo de pagamento

7.21. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

Forma de pagamento

7.22. O pagamento será realizado por meio de transferência bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.23. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.24. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.24.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.25. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021. Será utilizado o Procedimento Auxiliar de Credenciamento, art. 79, inciso II.

Exigência de Habilitação

8.2. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.3. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.4. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.5. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

8.6. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.7. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
CNPJ: 05.648.696/0001-80

8.8. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.9. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação jurídica

8.11. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.12. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.13. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.14. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.15. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

8.16. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.17. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.18. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.19. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.20. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

8.21. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VIIA da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.22. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.23. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual e/ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.24. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.25. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
CNPJ: 05.648.696/0001-80

Qualificação Técnica

8.26. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto deste credenciamento através da apresentação de atestados de desempenho anterior, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprobatório da capacidade técnica para atendimento ao objeto do presente credenciamento.

8.27. Registro ou inscrição da empresa Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), em plena validade;

8.28. Alvará de funcionamento e localização, segundo legislação vigente;

8.29. Alvará Sanitário expedido por órgão credenciado pelo SUS, observada sua validade;

8.29.1. Caso o Município da Proponente participante deste Credenciamento, não possua Vigilância Sanitária própria, será aceito o Alvará Sanitário expedido pelo Órgão competente mais próximo de sua sede.

8.30. Atestado de Vistoria Técnica, emitido pela Secretaria Municipal de Saúde.

8.30.1. Realização de vistoria técnica das instalações físicas do estabelecimento, mediante agendamento diretamente na Secretaria Municipal de Saúde, no horário de 08h00min. as 16h00min., ou pelo e-mail: semus.itapecurumirim@gmail.com. O Atestado de Vistoria Técnica será emitido logo após a vistoria do estabelecimento ao tempo necessário para elaboração do mesmo.

Qualificação Técnico-Operacional

8.31. Indicação de aparelhamento adequado e disponível para realização do objeto de credenciamento.

Qualificação Técnico-Profissional

8.32. Comprovação de possuir em seu quadro permanente na data do credenciamento, profissionais de nível superior, devidamente registrado em seu conselho de classe e em conformidade com o disposto na Portaria nº 1.230 de 14/10/99.

8.33. Compromisso formal de disponibilidade de recursos humanos e materiais para início de prestação de serviços imediatamente após a assinatura do Termo de Credenciamento, modelo Apêndice II.

8.34. Certificado de Inscrição de Pessoa Jurídica, expedido pelo respectivo Conselho de Registro Profissional competente, observando sua data de validade.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 501.043,08(quinhetos e um mil, quarenta e três reais e oito centavos), conforme custos apostos no item 01 do presente termo de referência.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

13 – Fundo Municipal da Saúde

1301 – Fundo Municipal da Saúde

10 122 0024 2.075 - Manutenção e Funcionamento do Fundo Municipal de Saúde

3.3.90.39.00 – Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: FUS

10 302 0009 2.084 – Manutenção dos Serviços de Atenção de Média e Alta Complexidade Amb. e Hospitalar

3.3.90.39.00 – Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: MAC

10.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
CNPJ: 05.648.696/0001-80

Elaborado por:

Jeovania Canidé da Costa
Coordenadora da Assistência Farmacêutica

Aprovado por:

Raimundo Índio do Brasil Bandeira de Melo
Secretário Municipal de Saúde



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
CNPJ: 05.648.696/0001-80

APÊNDICE I - TERMO DE REFERÊNCIA

TABELA SUS MUNICIPAL

ANEXO I – MICROBIOLOGIA

ITENS	CÓDIGO	NOME	QTD MÊS	VALOR UNITARIO EM R\$ TABELA SUS	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL ANO R\$
01	02.02.08.008-0	CULTURA DE BACTÉRIAS PARA IDENTIFICAÇÃO	10	R\$ 5,62	R\$ 56,20	R\$ 674,40
02	02.02.08.001-3	ANTIBIOGRAMA	10	R\$ 4,98	R\$ 49,80	R\$ 597,60
03	02.02.08.011-0	CULTURA PARA BAAR	4	R\$ 5,63	R\$ 22,52	R\$ 270,24
04	02.02.08.004-8	BACILOSCOPIA DIRETA P/BAAR TUBERCULOSE (DIAGNOSTICA)	20	R\$ 4,20	R\$ 84,00	R\$ 1.008,00
05	02.02.08.005-6	BACILOSCOPIA DIRETA P/BAAR HANSENIASE	10	R\$ 4,20	R\$ 42,00	R\$ 504,00
06	02.02.08.007-2	BACTERISCOPIA (GRAM)	14	R\$ 2,80	R\$ 39,20	R\$ 470,40
07	02.02.08.014-5	EXAME MICROBIOLÓGICO A FRESCO	10	R\$ 2,80	R\$ 28,00	R\$ 336,00
08	02.02.08.010-2	CULTURA P/HERPEVIRUS	2	R\$ 4,33	R\$ 8,66	R\$ 103,92
09	02.02.08.015-3	HEMOCULTURA	2	R\$ 11,49	R\$ 22,98	R\$ 275,76
TOTAL					R\$ 353,36	R\$ 4.240,32

ANEXO II – HISTOPATOLOGIA

ITENS	CÓDIGO	NOME	QTD MÊS	VALOR UNITARIO EM R\$ TABELA SUS	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL ANO R\$
01	02.03.02.0081	EXAME ANATOMO-PATOLOGICO DO COLO UTERINO	10	R\$ 24,00	R\$ 240,00	R\$ 2.880,00
TOTAL					R\$ 240,00	R\$ 2.880,00

ANEXO III – BIOQUIMICA

ITENS	CÓDIGO	NOME	QTD MÊS	VALOR UNITARIO EM R\$ TABELA SUS	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL ANO R\$
01	02.02.01.012-0	DOSAGEM DE ÁCIDO ÚRICO	120	R\$ 1,85	R\$ 222,00	R\$ 2.664,00



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
CNPJ: 05.648.696/0001-80

02	02.02.01.031-7	DOSAGEM DE CREATININA	270	R\$ 1,85	R\$ 499,50	R\$ 5.994,00
03	02.02.01.018-0	DOSAGEM DE AMILASE	12	R\$ 2,25	R\$ 27,00	R\$ 324,00
04	02.02.01.021-0	DOSAGEM DE CÁLCIO	14	R\$ 1,85	R\$ 25,90	R\$ 310,80
05	02.02.01.060-0	DOSAGEM DE POTÁSSIO	26	R\$ 1,85	R\$ 48,10	R\$ 577,20
06	02.02.01.063-5	DOSAGEM DE SÓDIO	16	R\$ 1,85	R\$ 29,60	R\$ 355,20
07	02.02.01.055-4	DOSAGEM DE LIPASE	6	R\$ 2,25	R\$ 13,50	R\$ 162,00
08	02.02.01.039-2	DOSAGEM DE FERRO SÉRICO	26	R\$ 3,51	R\$ 91,26	R\$ 1.095,12
09	02.02.01.050-3	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA GLICOSILADA	137	R\$ 7,86	R\$ 1.076,82	R\$ 12.921,84
10	02.02.01.064-3	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTÂMICO-OXALACÉTICA (TGO)	181	R\$ 2,01	R\$ 363,81	R\$ 4.365,72
11	02.02.01.065-1	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTÂMICO PIRÚVICA (TGP)	180	R\$ 2,01	R\$ 361,80	R\$ 4.341,60
12	02.02.03.020-2	DOSAGEM DE PROTEÍNA C REATIVA	30	R\$ 2,83	R\$ 84,90	R\$ 1.018,80
13	02.02.03.007-5	DETERMINAÇÃO DE FATOR REUMATOIDE	30	R\$ 2,83	R\$ 84,90	R\$ 1.018,80
14	02.02.02.035-5	ELETROFORESE DE HEMOGLOBINA	120	R\$ 5,41	R\$ 649,20	R\$ 7.790,40
15	02.02.01.002-3	DETERMINAÇÃO DA CAPACIDADE DE FIXAÇÃO DE FERRO	100	R\$ 2,01	R\$ 201,00	R\$ 2.412,00
16	02.02.01.020-1	DOSAGEM DE BILIRRUBINAS TOTAIS E FRAÇÕES	50	R\$ 2,01	R\$ 100,50	R\$ 1.206,00
17	02.02.01.027-9	DOSAGEM DE COLESTEROL HDL	600	R\$ 3,51	R\$ 2.106,00	R\$ 25.272,00
18	02.02.01.028-7	DOSAGEM DE COLESTEROL LDL	600	R\$ 3,51	R\$ 2.106,00	R\$ 25.272,00
19	02.02.01.029-5	DOSAGEM DE COLESTEROL TOTAL	600	R\$ 1,85	R\$ 1.110,00	R\$ 13.320,00
20	02.02.01.036-8	DOSAGEM DE DESIDROGENASE LÁTICA	10	R\$ 3,68	R\$ 36,80	R\$ 441,60
21	02.02.01.038-4	DOSAGEM DE FERRITINA	24	R\$ 15,59	R\$ 374,16	R\$ 4.489,92
22	02.02.01.041-4	DOSAGEM DE FOSFATASE ACIDA TOTAL	20	R\$ 2,01	R\$ 40,20	R\$ 482,40
23	02.02.01.042-2	DOSAGEM DE FOSFATASE ALCALINA	20	R\$ 2,01	R\$ 40,20	R\$ 482,40
24	02.02.01.043-0	DOSAGEM DE FÓSFORO	5	R\$ 1,85	R\$ 9,25	R\$ 111,00
25	02.02.01.046-5	DOSAGEM DE GAMA-GLUTAMIL-TRANFERASE (GAMA GT)	41	R\$ 3,51	R\$ 143,91	R\$ 1.726,92
26	02.02.01.047-3	DOSAGEM DE GLICOSE	1000	R\$ 1,85	R\$ 1.850,00	R\$ 22.200,00
27	02.02.01.056-2	DOSAGEM DE MAGNÉSIO	4	R\$ 2,01	R\$ 8,04	R\$ 96,48
28	02.02.01.057-0	DOSAGEM DE MUCOPROTEÍNAS	4	R\$ 2,01	R\$ 8,04	R\$ 96,48
29	02.02.01.061-9	DOSAGEM DE PROTEÍNAS TOTAIS	10	R\$ 1,40	R\$ 14,00	R\$ 168,00
30	02.02.01.062-7	DOSAGEM DE PROTEÍNAS TOTAIS E FRAÇÕES	30	R\$ 1,85	R\$ 55,50	R\$ 666,00
31	02.02.01.066-0	DOSAGEM DE TRANSFERRINA	4	R\$ 4,12	R\$ 16,48	R\$ 197,76
32	02.02.01.067-8	DOSAGEM DE TRIGLICERÍDEOS	600	R\$ 3,51	R\$ 2.106,00	R\$ 25.272,00
33	02.02.01.069-4	DOSAGEM DE UREIA	270	R\$ 1,85	R\$ 499,50	R\$ 5.994,00
34	02.02.01.071-6	ELETROFORESE DE LIPOPROTEÍNAS	5	R\$ 3,68	R\$ 18,40	R\$ 220,80



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
CNPJ: 05.648.696/0001-80

TOTAL	R\$ 14.422,27	R\$ 173.067,24
--------------	----------------------	-----------------------

ANEXO IV - HEMATOLOGIA (COAGULOGRAMA)

ITENS	CÓDIGO	NOME	QTD MÊS	VALOR UNITARIO EM R\$ TABELA SUS	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL ANO R\$
01	02.02.02.007-0	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE COAGULAÇÃO	30	R\$ 2,73	R\$ 81,90	R\$ 982,80
02	02.02.02.009-6	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE SANGRAMENTO - DUKE	30	R\$ 2,73	R\$ 81,90	R\$ 982,80
03	02.02.02.014-2	DETERMINAÇÃO DE TEMPO E ATIVIDADE DA PROTROMBINA (TAP)	30	R\$ 2,73	R\$ 81,90	R\$ 982,80
04	02.02.02.013-4	DETERMINAÇÃO DO TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL ATIVADA (TPP ATIVADA)	30	R\$ 5,77	R\$ 173,10	R\$ 2.077,20
05	02.02.02.015-0	DETERMINAÇÃO DE VELOCIDADE DE HEMOSSIDIMENTAÇÃO (VHS)	100	R\$ 2,73	R\$ 273,00	R\$ 3.276,00
06	02.02.02.029-0	DOSAGEM DE FIBRINOGENIO	10	R\$ 4,60	R\$ 46,00	R\$ 552,00
07	02.02.02.038-0	HEMOGRAMA COMPLETO	1600	R\$ 4,11	R\$ 6.576,00	R\$ 78.912,00
08	02.02.02.041-0	PESQUISA DE CELULA LE	10	R\$ 4,11	R\$ 41,10	R\$ 493,20
09	02.02.02.044-4	PESQUISA DE HEMOGLOBINA S	10	R\$ 2,73	R\$ 27,30	R\$ 327,60
10	02.02.02.052-5	TESTE DE AGREGAÇÃO DE PLAQUETAS	10	R\$ 12,00	R\$ 120,00	R\$ 1.440,00
11	02.02.12.002-3	DETERMINAÇÃO DIRETA E REVERSA DE GRUPO ABO	80	R\$ 1,37	R\$ 109,60	R\$ 1.315,20
12	02.02.12.008-2	PESQUISA DE FATOR RH (INCLUI O D FRACO)	80	R\$ 1,37	R\$ 109,60	R\$ 1.315,20
13	02.02.12.009-0	TESTE INDIRETO DE ANTIGLOBULINA HUMANA (TIA)	5	R\$ 2,73	R\$ 13,65	R\$ 163,80
TOTAL					R\$ 7.735,05	R\$ 92.820,60

ANEXO V - HORMÔNIOS

ITENS	CÓDIGO	NOME	QTD MÊS	VALOR UNITARIO EM R\$ TABELA SUS	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL ANO R\$
01	02.02.06.025-0	DOSAGEM DE HORMÔNIO TIREOESTIMULANTE (TSH)	30	R\$ 8,96	R\$ 268,80	R\$ 3.225,60
02	02.02.06.023-3	DOSAGEM DE HORMÔNIO FOLÍCULO-ESTIMULANTE (FSH)	30	R\$ 7,89	R\$ 236,70	R\$ 2.840,40
03	02.02.06.024-1	DOSAGEM DE HORMÔNIO LUTEINIZANTE (LH)	30	R\$ 8,97	R\$ 269,10	R\$ 3.229,20
04	02.02.06.038-1	DOSAGEM DE TIROXINA LIVRE (T4 LIVRE)	40	R\$ 11,60	R\$ 464,00	R\$ 5.568,00
05	02.02.06.016-0	DOSAGEM DE ESTRADIOL	14	R\$ 10,15	R\$ 142,10	R\$ 1.705,20



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
CNPJ: 05.648.696/0001-80

06	02.02.06.039-0	DOSAGEM DE TRIODOTIRONINA (T3)	40	R\$ 8,71	R\$ 348,40	R\$ 4.180,80
07	02.02.06.037-3	DOSAGEM DE TIROXINA (T4)	50	R\$ 8,76	R\$ 438,00	R\$ 5.256,00
08	02.02.06.021-7	DOSAGEM DE GONADOTROFINA CORIONICA HUMANA (HCG)	50	R\$ 7,85	R\$ 392,50	R\$ 4.710,00
09	02.02.06.034-9	DOSAGEM DE TESTOSTERONA	15	R\$ 10,43	R\$ 156,45	R\$ 1.877,40
10	02.02.06.022-5	DOSAGEM DO HORMONIO DO CRESCIMENTO	6	R\$ 10,21	R\$ 61,26	R\$ 735,12
11	02.02.06.030-6	DOSAGEM DE PROLACTINA	20	R\$ 10,15	R\$ 203,00	R\$ 2.436,00
12	02.02.06.029-2	DOSAGEM DEPROGESTERONA	20	R\$ 10,22	R\$ 204,40	R\$ 2.452,80
TOTAL					R\$ 3.184,71	R\$ 38.216,52

ANEXO VI - IMUNOLOGIA/SOROLOGIA

ITENS	CÓDIGO	NOME	QTD MÊS	VALOR UNITARIO EM R\$ TABELA SUS	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL ANO R\$
01	02.02.03.010-5	DOSAGEM DE ANTÍGENO PROSTÁTICO ESPECÍFICO (PSA)	80	R\$ 16,42	R\$ 1.313,60	R\$ 15.763,20
02	02.02.03.047-4	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTISTREPTOLISINA O (ASLO)	25	R\$ 2,83	R\$ 70,75	R\$ 849,00
03	02.02.03.081-4	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VÍRUS DA RUBÉOLA	20	R\$ 17,16	R\$ 343,20	R\$ 4.118,40
04	02.02.03.092-0	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VÍRUS DA RUBÉOLA	20	R\$ 17,16	R\$ 343,20	R\$ 4.118,40
05	02.02.03.076-8	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTITOXOPLASMA	20	R\$ 16,97	R\$ 339,40	R\$ 4.072,80
06	02.02.03.087-3	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTITOXOPLASMA	20	R\$ 18,55	R\$ 371,00	R\$ 4.452,00
07	02.02.03.097-0	PESQUISA DE ANTÍGENO DE SUPERFÍCIE DO VÍRUS DA HEPATITE B (HBSAG)	20	R\$ 18,55	R\$ 371,00	R\$ 4.452,00
08	02.02.03.089-0	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA ANTÍGENO CENTRAL DO VÍRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBC-IG)	20	R\$ 18,55	R\$ 371,00	R\$ 4.452,00
09	02.02.03.079-2	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA ARBOVIRUS (DENGUE E FEBRE AMAERLA)	10	R\$ 30,00	R\$ 300,00	R\$ 3.600,00
10	02.02.03.111-0	TESTE DE VDRL PARA DETECÇÃO DE SÍFILIS	10	R\$ 2,83	R\$ 28,30	R\$ 339,60
11	02.02.03.117-9	VDRL PARA DETECÇÃO DE SÍFILIS EM GESTANTE	50	R\$ 2,83	R\$ 141,50	R\$ 1.698,00
12	02.02.03.074-1	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTICITOMEGALOVIRUS	20	R\$ 11,00	R\$ 220,00	R\$ 2.640,00
13	02.02.03.085-7	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTICITOMEGALOVIRUS	20	R\$ 11,61	R\$ 232,20	R\$ 2.786,40
14	02.02.03.030-0	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HIV-1 + HIV 2 (ELISA)	15	R\$ 10,00	R\$ 150,00	R\$ 1.800,00
15	02.02.03.008-3	DETERMINAÇÃO QUNTITATIVA DE PROTEINA C REATIVA	41	R\$ 9,25	R\$ 379,25	R\$ 4.551,00
16	02.02.03.060-1	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIPARIETAIS	10	R\$ 17,16	R\$ 171,60	R\$ 2.059,20
17	02.02.03.016-4	DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA (IGE)	15	R\$ 9,25	R\$ 138,75	R\$ 1.665,00



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
CNPJ: 05.648.696/0001-80

18	02.02.03.064-4	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTIGENO E DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBE)	15	R\$ 18,55	R\$ 278,25	R\$ 3.339,00
19	02.02.03.063-6	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTIGENO E DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBS)	15	R\$ 18,55	R\$ 278,25	R\$ 3.339,00
20	02.02.03.067-9	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTIGENO E DO VIRUS DA HEPATITE C (ANTI-HCV)	15	R\$ 18,55	R\$ 278,25	R\$ 3.339,00
21	02.02.03.068-7	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTIGENO E DO VIRUS DA HEPATITE D (ANTI-HDV)	10	R\$ 18,55	R\$ 185,50	R\$ 2.226,00
22	02.02.03-080-6	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTIGENO E DO VIRUS DA HEPATITE A (HAV-IGM)	10	R\$ 18,55	R\$ 185,50	R\$ 2.226,00
23	02.02.03-091-1	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTIGENO E DO VIRUS DA HEPATITE A (HAV-IGG)	20	R\$ 18,55	R\$ 371,00	R\$ 4.452,00
24	02.02.03.059-8	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTINUCLEOS	25	R\$ 17,16	R\$ 429,00	R\$ 5.148,00
25	02.02.03.075-0	PESQUISA DE ANTICORPOS DE ANTILEISHMANIAS	6	R\$ 9,25	R\$ 55,50	R\$ 666,00
26	02.02.03.078-4	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG E IGM CONTRA ANTIGENO CENTRAL DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBC TOTAL)	20	R\$ 18,55	R\$ 371,00	R\$ 4.452,00
TOTAL					R\$ 7.717,00	R\$ 92.604,00

ANEXO VII - EXAMES DE UROANÁLISE E CROPOLÓGICOS

ITENS	CÓDIGO	NOME	QTD MÊS	VALOR UNITARIO EM R\$ TABELA SUS	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL ANO R\$
01	02.02.04.012-7	PESQUISA DE OVOS E PARASITAS	1500	R\$ 1,65	R\$ 2.475,00	R\$ 29.700,00
02	02.02.04.009-7	PESQUISA DE LEUCOCITOS NAS FEZES	20	R\$ 1,65	R\$ 33,00	R\$ 396,00
03	02.02.04.014-3	PESQUISA DE SANGUE OCULTO NAS FEZES	20	R\$ 1,65	R\$ 33,00	R\$ 396,00
04	02.02.05.001-7	ANÁLISE DE CARACTERES FÍSICOS ELEMENTOS SEDEMTOS DA URINA	1500	R\$ 3,70	R\$ 5.550,00	R\$ 66.600,00
05	02.02.05.011-4	DOSAGEM DE PROTEÍNAS (URINA DE 24 HORAS)	5	R\$ 2,04	R\$ 10,20	R\$ 122,40
TOTAL					R\$ 8.101,20	R\$ 97.214,40

Obs. 1: As nomenclaturas dos procedimentos poderão ser conferidas conforme Código SUS.

Obs. 2: A proponente deverá apresentar apenas aqueles procedimentos na qual se interessa em credenciar.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
CNPJ: 05.648.696/0001-80

INFORMAR OS DADOS DA PROPONENTE

Razão Social / Endereço Completo / CNPJ e Inscrição Estadual / Contatos (fone, email) / Informações Bancárias / Dados do Representante Legal da Proponente (nome completo, estado civil, data nascimento, endereço do domicílio, documento Identidade, número do CPF, Cargo ou Função, fones de contato, email).

Informar a validade da proposta em dias: _____ (não inferior a 60 (sessenta) dias).

(nome da cidade) _____, ____ de _____ de 2024.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
CNPJ: 05.648.696/0001-80

MODELO DE DECLARAÇÃO

A empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, declara que concorda em prestar os serviços de LABORATÓRIO ESPECIALIZADO NA REALIZAÇÃO DE COLETA E EXECUÇÃO DE EXAMES DE ANÁLISES CLÍNICAS com os valores constantes na Tabela SUS MUNICIPAL, que disponibilizará recursos humanos e materiais bem como atenderá a demanda exigida pela Secretaria Municipal de Saúde, de segunda-feira à sexta, se necessário aos sábados, domingos e feriados.

(nome da cidade) _____, ____ de _____ de 2024.

Assinatura e carimbo
(representante legal da licitante)



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
CNPJ: 05.648.696/0001-80

APÊNDICE-II DO TERMO DE REFERÊNCIA

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Objetivo: Credenciamento de empresas ou entidades especializadas para a realização de exames laboratoriais de análises clínicas, ao preço da tabela SUS MUNICIPAL, para os pacientes do Município de Itapecuru-Mirim/Ma, atendidos através da Secretaria Municipal de Saúde.

1 – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A necessidade da contratação se fundamenta essencialmente na necessidade de oferecer o serviço de coleta e análises clínicas dos exames laboratoriais haja vista que, são imprescindíveis para elucidação de diagnóstico de diversas doenças e extremamente relevantes para acompanhar as condições de saúde dos pacientes. Além disso, proporciona condições de diagnóstico precoce, fator importantíssimo para evitar agravamento de doenças e encaminhamentos para atenção Especializada ou mesmo para Unidades de Pronto Atendimento. Itapecuru-Mirim/MA.

2 – PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Até o presente momento ainda não havia sido elaborado o Plano de Contratações Anual.

3 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A empresa contratada deverá fornecer a prestação de serviços de realização dos exames laboratoriais de análises clínicas, constantes no termo de referência, ao preço da tabela SUS, para atendimento dos pacientes atendidos no município de Braúnas, conforme autorização realizada pelo próprio município.

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor previsto na Tabela de Procedimentos do SUS por exame realizado, conforme produção. Poderão participar deste processo qualquer pessoa jurídica legalmente constituída que satisfaça as exigências do edital e seus anexos, preste serviço compatível com o objeto da Contratação e realize, efetivamente, o serviço ofertado. Além da documentação exigida no Edital, os interessados na presente contratação deverão ainda atender aos requisitos e apresentar a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação e contratação:

- a) Registro ou inscrição da empresa e do responsável técnico no CRF/MA (Conselho Regional de Farmácia de Maranhão) e/ou no CRBM/MA (Conselho Regional de Biomedicina do Maranhão);
- b) Declaração formal de que terá disponível para a execução do serviço objeto desta licitação profissionais com formação na especialidade exigida para a prestação de serviços e que todos os profissionais disponibilizados pela Licitante possuirão registro no competente conselho de classe.
- c) Atestado de Capacidade Técnica para execução dos serviços objeto desta contratação.
- d) Alvará Sanitário vigente emitido pela Vigilância Sanitária de Itapecuru-Mirim/MA.
- e) Alvará de Funcionamento emitido pelo Município de Itapecuru-Mirim/MA.
- f) Cópia do Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES) atualizado.

4 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

A(s) Credenciada(s) deverá (ao) executar os serviços na realização de exames laboratoriais de análises clínicas ao preço da tabela SUS MUNICIPAL.

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor previsto na Tabela de Procedimentos do SUS por exame realizado, conforme produção.

A CONTRATANTE reservará para o período de 12 (doze) meses, a quantia de R\$ 41.753,59 (quarenta e um mil setecentos e cinquenta e três reais e cinquenta e nove centavos) - valor mensal, para o pagamento dos exames realizados, conforme produção, de acordo com o valor previsto na Tabela de Procedimentos do SUS. Totalizando o valor anual de R\$ 501.043,08 (quinhentos e um mil, quarenta e três reais e oito centavos).

O quantitativo tem como fundamento o valor mensal de R\$ 41.753,59 (quarenta e um mil setecentos e cinquenta e três reais e cinquenta e nove centavos) que é o valor previsto na Programação Pactuada Integrada para a realização de exames laboratoriais.

Este valor foi estimado observado toda a série histórica de gastos que a prefeitura teve de janeiro a dezembro de 2023.

Tabela com valores gastos por mês em 2023:

Janeiro	R\$ 41.235,34	Julho	R\$ 41.235,34
---------	---------------	-------	---------------



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
CNPJ: 05.648.696/0001-80

Fevereiro	R\$ 41.235,34	Agosto	R\$ 41.235,34
Março	R\$ 41.235,34	Setembro	R\$ 41.235,34
Abril	R\$ 41.235,34	Outubro	R\$ 41.235,34
Maiο	R\$ 41.235,34	Novembro	R\$ 41.235,34
Junho	R\$ 41.235,34	Dezembro	R\$ 41.235,34
TOTAL	R\$ 494.824,08		

5 – LEVANTAMENTO DE MERCADO

Acerca do valor dos exames, foi tomado o valor previsto na Tabela de Procedimentos do SUS por exame realizado, conforme produção. Os valores praticados estão fundamentados em demonstrativo econômico-financeiro, elaborado pela direção nacional do SUS.

- Solução 1: A realização de contratação de empresa via Pregão Eletrônico para realização de exames laboratoriais de análises clínicas.

Análise da Solução 1: A solução acima apresentada se torna inviável, uma vez que a forma de disputa por maior desconto em percentual por exame sobre a tabela SUS tornaria inexecutável a execução do contrato, diante da defasagem a baixo valor atribuído via tabela SUS atualmente.

Dessa forma, estaria comprometida a qualidade dos serviços.

- Solução 2: Realização de processo licitatório para credenciamento de empresa(s) para realização de exames laboratoriais de análises clínicas. Análise da Solução 2: A solução 2, realização de processo licitatório para credenciamento de empresa(s) para realização dos exames laboratoriais a preço da tabela SUS se mostra mais viável.

6 – ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

A CONTRATANTE reservará para o período de 12 (doze) meses, a quantia de R\$ 41.753,59 (quarenta e um mil setecentos e cinquenta e três reais e cinquenta e nove centavos) - valor mensal, para o pagamento dos exames realizados, conforme produção, de acordo com o valor previsto na Tabela de Procedimentos do SUS.

7 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução 2 - realização de processo licitatório para credenciamento de empresa(s) para realização dos exames laboratoriais a preço da tabela SUS – demonstra ser a mais adequada para atender a demanda.

8 – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

Verifica-se que a natureza do objeto da licitação condiciona tecnicamente ao não parcelamento do objeto, uma vez que, o parcelamento poderia gerar complicações e comprometer o resultado final dos trabalhos, bem como haveria significativa dificuldade para a garantia e fiscalização dos serviços executados. Os proponentes deverão realizar todos os exames presentes na Tabela constante no Termo de Referência, não sendo facultado ao proponente escolher somente os exames que têm interesse.

9 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

A presente contratação encontra-se alinhada ao objetivo de garantia da estrutura adequada, além de atender com eficiência e eficácia os pacientes SUS, primando pela produtividade elevada, pela economicidade, pela qualidade e celeridade dos serviços prestados. Os exames laboratoriais fornecem informações que podem ser utilizadas para fins de diagnóstico e prognóstico, prevenção e estabelecimento de riscos para inúmeras doenças, bem como definição de tratamentos personalizados.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
CNPJ: 05.648.696/0001-80

10 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

O CONTRATANTE fica responsável por lançar os exames que serão ofertados para o paciente. Fica sendo de responsabilidade da CONTRATADA realizar baixas nos exames para não interferir na produção mensal.

11 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Não há.

12 – IMPACTOS AMBIENTAIS

Dada à natureza do objeto que se pretende adquirir, não se verifica impactos ambientais relevantes, sendo necessário tão somente que a licitante atenda aos critérios dos órgãos fiscalizadores quanto à sua atividade

13 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Esta equipe de planejamento declara VIÁVEL esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar.

14– RESPONSÁVEIS

Itapecuru Mirim - MA, 6 de agosto de 2024

Lucilene Pereira Costa
Superintendente de Controle, Avaliação, Regulação e Auditoria



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
CNPJ: 05.648.696/0001-80

ANEXO I – PROPOSTA TABELA DO SUS-MUNICIPAL

ANEXO I – MICROBIOLOGIA

ITENS	CÓDIGO	NOME	QTD MÊS	VALOR UNITARIO EM R\$ TABELA SUS	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL ANO R\$
01	02.02.08.008-0	CULTURA DE BACTÉRIAS PARA IDENTIFICAÇÃO	10	R\$ 5,62	R\$ 56,20	R\$ 674,40
02	02.02.08.001-3	ANTIBIOGRAMA	10	R\$ 4,98	R\$ 49,80	R\$ 597,60
03	02.02.08.011-0	CULTURA PARA BAAR	4	R\$ 5,63	R\$ 22,52	R\$ 270,24
04	02.02.08.004-8	BACILOSCOPIA DIRETA P/BAAR TUBERCULOSE (DIAGNOSTICA)	20	R\$ 4,20	R\$ 84,00	R\$ 1.008,00
05	02.02.08.005-6	BACILOSCOPIA DIRETA P/BAAR HANSENIASE	10	R\$ 4,20	R\$ 42,00	R\$ 504,00
06	02.02.08.007-2	BACTERISCOPIA (GRAM)	14	R\$ 2,80	R\$ 39,20	R\$ 470,40
07	02.02.08.014-5	EXAME MICROBIOLÓGICO A FRESCO	10	R\$ 2,80	R\$ 28,00	R\$ 336,00
08	02.02.08.010-2	CULTURA P/HERPEVIRUS	2	R\$ 4,33	R\$ 8,66	R\$ 103,92
09	02.02.08.015-3	HEMOCULTURA	2	R\$ 11,49	R\$ 22,98	R\$ 275,76
TOTAL					R\$ 353,36	R\$ 4.240,32

ANEXO II - HISTOPATOLOGIA

ITENS	CÓDIGO	NOME	QTD MÊS	VALOR UNITARIO EM R\$ TABELA SUS	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL ANO R\$
01	02.03.02.0081	EXAME ANATOMO-PATOLOGICO DO COLO UTERINO	10	R\$ 24,00	R\$ 240,00	R\$ 2.880,00
TOTAL					R\$ 240,00	R\$ 2.880,00

NEXO III - BIOQUIMICA

ITENS	CÓDIGO	NOME	QTD MÊS	VALOR UNITARIO EM R\$ TABELA SUS	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL ANO R\$
01	02.02.01.012-0	DOSAGEM DE ÁCIDO ÚRICO	120	R\$ 1,85	R\$ 222,00	R\$ 2.664,00



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
CNPJ: 05.648.696/0001-80

02	02.02.01.031-7	DOSAGEM DE CREATININA	270	R\$ 1,85	R\$ 499,50	R\$ 5.994,00
03	02.02.01.018-0	DOSAGEM DE AMILASE	12	R\$ 2,25	R\$ 27,00	R\$ 324,00
04	02.02.01.021-0	DOSAGEM DE CÁLCIO	14	R\$ 1,85	R\$ 25,90	R\$ 310,80
05	02.02.01.060-0	DOSAGEM DE POTÁSSIO	26	R\$ 1,85	R\$ 48,10	R\$ 577,20
06	02.02.01.063-5	DOSAGEM DE SÓDIO	16	R\$ 1,85	R\$ 29,60	R\$ 355,20
07	02.02.01.055-4	DOSAGEM DE LIPASE	6	R\$ 2,25	R\$ 13,50	R\$ 162,00
08	02.02.01.039-2	DOSAGEM DE FERRO SÉRICO	26	R\$ 3,51	R\$ 91,26	R\$ 1.095,12
09	02.02.01.050-3	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA GLICOSILADA	137	R\$ 7,86	R\$ 1.076,82	R\$ 12.921,84
10	02.02.01.064-3	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTÂMICO-OXALACÉTICA (TGO)	181	R\$ 2,01	R\$ 363,81	R\$ 4.365,72
11	02.02.01.065-1	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTÂMICO PIRÚVICA (TGP)	180	R\$ 2,01	R\$ 361,80	R\$ 4.341,60
12	02.02.03.020-2	DOSAGEM DE PROTEÍNA C REATIVA	30	R\$ 2,83	R\$ 84,90	R\$ 1.018,80
13	02.02.03.007-5	DETERMINAÇÃO DE FATOR REUMATOIDE	30	R\$ 2,83	R\$ 84,90	R\$ 1.018,80
14	02.02.02.035-5	ELETROFORESE DE HEMOGLOBINA	120	R\$ 5,41	R\$ 649,20	R\$ 7.790,40
15	02.02.01.002-3	DETERMINAÇÃO DA CAPACIDADE DE FIXAÇÃO DE FERRO	100	R\$ 2,01	R\$ 201,00	R\$ 2.412,00
16	02.02.01.020-1	DOSAGEM DE BILIRRUBINAS TOTAIS E FRAÇÕES	50	R\$ 2,01	R\$ 100,50	R\$ 1.206,00
17	02.02.01.027-9	DOSAGEM DE COLESTEROL HDL	600	R\$ 3,51	R\$ 2.106,00	R\$ 25.272,00
18	02.02.01.028-7	DOSAGEM DE COLESTEROL LDL	600	R\$ 3,51	R\$ 2.106,00	R\$ 25.272,00
19	02.02.01.029-5	DOSAGEM DE COLESTEROL TOTAL	600	R\$ 1,85	R\$ 1.110,00	R\$ 13.320,00
20	02.02.01.036-8	DOSAGEM DE DESIDROGENASE LÁTICA	10	R\$ 3,68	R\$ 36,80	R\$ 441,60
21	02.02.01.038-4	DOSAGEM DE FERRITINA	24	R\$ 15,59	R\$ 374,16	R\$ 4.489,92
22	02.02.01.041-4	DOSAGEM DE FOSFATASE ACIDA TOTAL	20	R\$ 2,01	R\$ 40,20	R\$ 482,40
23	02.02.01.042-2	DOSAGEM DE FOSFATASE ALCALINA	20	R\$ 2,01	R\$ 40,20	R\$ 482,40
24	02.02.01.043-0	DOSAGEM DE FÓSFORO	5	R\$ 1,85	R\$ 9,25	R\$ 111,00
25	02.02.01.046-5	DOSAGEM DE GAMA-GLUTAMIL-TRANFERASE (GAMA GT)	41	R\$ 3,51	R\$ 143,91	R\$ 1.726,92
26	02.02.01.047-3	DOSAGEM DE GLICOSE	1000	R\$ 1,85	R\$ 1.850,00	R\$ 22.200,00
27	02.02.01.056-2	DOSAGEM DE MAGNÉSIO	4	R\$ 2,01	R\$ 8,04	R\$ 96,48
28	02.02.01.057-0	DOSAGEM DE MUCOPROTEÍNAS	4	R\$ 2,01	R\$ 8,04	R\$ 96,48
29	02.02.01.061-9	DOSAGEM DE PROTEÍNAS TOTAIS	10	R\$ 1,40	R\$ 14,00	R\$ 168,00
30	02.02.01.062-7	DOSAGEM DE PROTEÍNAS TOTAIS E FRAÇÕES	30	R\$ 1,85	R\$ 55,50	R\$ 666,00
31	02.02.01.066-0	DOSAGEM DE TRANSFERRINA	4	R\$ 4,12	R\$ 16,48	R\$ 197,76
32	02.02.01.067-8	DOSAGEM DE TRIGLICERÍDEOS	600	R\$ 3,51	R\$ 2.106,00	R\$ 25.272,00
33	02.02.01.069-4	DOSAGEM DE UREIA	270	R\$ 1,85	R\$ 499,50	R\$ 5.994,00
34	02.02.01.071-6	ELETROFORESE DE LIPOPROTEÍNAS	5	R\$ 3,68	R\$ 18,40	R\$ 220,80



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
CNPJ: 05.648.696/0001-80

TOTAL	R\$ 14.422,27	R\$ 173.067,24
--------------	----------------------	-----------------------

ANEXO IV - HEMATOLOGIA (COAGULOGRAMA)

ITENS	CÓDIGO	NOME	QTD MÊS	VALOR UNITARIO EM R\$ TABELA SUS	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL ANO R\$
01	02.02.02.007-0	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE COAGULAÇÃO	30	R\$ 2,73	R\$ 81,90	R\$ 982,80
02	02.02.02.009-6	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE SANGRAMENTO - DUKE	30	R\$ 2,73	R\$ 81,90	R\$ 982,80
03	02.02.02.014-2	DETERMINAÇÃO DE TEMPO E ATIVIDADE DA PROTROMBINA (TAP)	30	R\$ 2,73	R\$ 81,90	R\$ 982,80
04	02.02.02.013-4	DETERMINAÇÃO DO TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL ATIVADA (TPP ATIVADA)	30	R\$ 5,77	R\$ 173,10	R\$ 2.077,20
05	02.02.02.015-0	DETERMINAÇÃO DE VELOCIDADE DE HEMOSSSEDIMENTAÇÃO (VHS)	100	R\$ 2,73	R\$ 273,00	R\$ 3.276,00
06	02.02.02.029-0	DOSAGEM DE FIBRINOGENIO	10	R\$ 4,60	R\$ 46,00	R\$ 552,00
07	02.02.02.038-0	HEMOGRAMA COMPLETO	1600	R\$ 4,11	R\$ 6.576,00	R\$ 78.912,00
08	02.02.02.041-0	PESQUISA DE CELULA LE	10	R\$ 4,11	R\$ 41,10	R\$ 493,20
09	02.02.02.044-4	PESQUISA DE HEMOGLOBINA S	10	R\$ 2,73	R\$ 27,30	R\$ 327,60
10	02.02.02.052-5	TESTE DE AGREGAÇÃO DE PLAQUETAS	10	R\$ 12,00	R\$ 120,00	R\$ 1.440,00
11	02.02.12.002-3	DETERMINAÇÃO DIRETA E REVERSA DE GRUPO ABO	80	R\$ 1,37	R\$ 109,60	R\$ 1.315,20
12	02.02.12.008-2	PESQUISA DE FATOR RH (INCLUI O D FRACO)	80	R\$ 1,37	R\$ 109,60	R\$ 1.315,20
13	02.02.12.009-0	TESTE INDIRETO DE ANTIGLOBULINA HUMANA (TIA)	5	R\$ 2,73	R\$ 13,65	R\$ 163,80
TOTAL					R\$ 7.735,05	R\$ 92.820,60

ANEXO V - HORMÔNIOS

ITENS	CÓDIGO	NOME	QTD MÊS	VALOR UNITARIO EM R\$ TABELA SUS	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL ANO R\$
01	02.02.06.025-0	DOSAGEM DE HORMÔNIO TIREOESTIMULANTE (TSH)	30	R\$ 8,96	R\$ 268,80	R\$ 3.225,60
02	02.02.06.023-3	DOSAGEM DE HORMÔNIO FOLÍCULO-ESTIMULANTE (FSH)	30	R\$ 7,89	R\$ 236,70	R\$ 2.840,40
03	02.02.06.024-1	DOSAGEM DE HORMÔNIO LUTEINIZANTE (LH)	30	R\$ 8,97	R\$ 269,10	R\$ 3.229,20
04	02.02.06.038-1	DOSAGEM DE TIROXINA LIVRE (T4 LIVRE)	40	R\$ 11,60	R\$ 464,00	R\$ 5.568,00
05	02.02.06.016-0	DOSAGEM DE ESTRADIOL	14	R\$ 10,15	R\$ 142,10	R\$ 1.705,20



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
CNPJ: 05.648.696/0001-80

06	02.02.06.039-0	DOSAGEM DE TRIODOTIRONINA (T3)	40	R\$ 8,71	R\$ 348,40	R\$ 4.180,80
07	02.02.06.037-3	DOSAGEM DE TIROXINA (T4)	50	R\$ 8,76	R\$ 438,00	R\$ 5.256,00
08	02.02.06.021-7	DOSAGEM DE GONADOTROFINA CORIONICA HUMANA (HCG)	50	R\$ 7,85	R\$ 392,50	R\$ 4.710,00
09	02.02.06.034-9	DOSAGEM DE TESTOSTERONA	15	R\$ 10,43	R\$ 156,45	R\$ 1.877,40
10	02.02.06.022-5	DOSAGEM DO HORMONIO DO CRESCIMENTO	6	R\$ 10,21	R\$ 61,26	R\$ 735,12
11	02.02.06.030-6	DOSAGEM DE PROLACTINA	20	R\$ 10,15	R\$ 203,00	R\$ 2.436,00
12	02.02.06.029-2	DOSAGEM DEPROGESTERONA	20	R\$ 10,22	R\$ 204,40	R\$ 2.452,80
TOTAL					R\$ 3.184,71	R\$ 38.216,52

ANEXO VI - IMUNOLOGIA/SOROLOGIA

ITENS	CÓDIGO	NOME	QTD MÊS	VALOR UNITARIO EM R\$ TABELA SUS	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL ANO R\$
01	02.02.03.010-5	DOSAGEM DE ANTÍGENO PROSTÁTICO ESPECÍFICO (PSA)	80	R\$ 16,42	R\$ 1.313,60	R\$ 15.763,20
02	02.02.03.047-4	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTISTREPTOLISINA O (ASLO)	25	R\$ 2,83	R\$ 70,75	R\$ 849,00
03	02.02.03.081-4	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VÍRUS DA RUBÉOLA	20	R\$ 17,16	R\$ 343,20	R\$ 4.118,40
04	02.02.03.092-0	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VÍRUS DA RUBÉOLA	20	R\$ 17,16	R\$ 343,20	R\$ 4.118,40
05	02.02.03.076-8	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTITOXOPLASMA	20	R\$ 16,97	R\$ 339,40	R\$ 4.072,80
06	02.02.03.087-3	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTITOXOPLASMA	20	R\$ 18,55	R\$ 371,00	R\$ 4.452,00
07	02.02.03.097-0	PESQUISA DE ANTÍGENO DE SUPERFÍCIE DO VÍRUS DA HEPATITE B (HBSAG)	20	R\$ 18,55	R\$ 371,00	R\$ 4.452,00
08	02.02.03.089-0	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA ANTÍGENO CENTRAL DO VÍRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBC-IG)	20	R\$ 18,55	R\$ 371,00	R\$ 4.452,00
09	02.02.03.079-2	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA ARBOVIRUS (DENGUE E FEBRE AMAERLA)	10	R\$ 30,00	R\$ 300,00	R\$ 3.600,00
10	02.02.03.111-0	TESTE DE VDRL PARA DETECÇÃO DE SÍFILIS	10	R\$ 2,83	R\$ 28,30	R\$ 339,60
11	02.02.03.117-9	VDRL PARA DETECÇÃO DE SÍFILIS EM GESTANTE	50	R\$ 2,83	R\$ 141,50	R\$ 1.698,00
12	02.02.03.074-1	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTICITOMEGALOVIRUS	20	R\$ 11,00	R\$ 220,00	R\$ 2.640,00
13	02.02.03.085-7	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTICITOMEGALOVIRUS	20	R\$ 11,61	R\$ 232,20	R\$ 2.786,40
14	02.02.03.030-0	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HIV-1 + HIV 2 (ELISA)	15	R\$ 10,00	R\$ 150,00	R\$ 1.800,00
15	02.02.03.008-3	DETERMINAÇÃO QUNTITATIVA DE PROTEINA C REATIVA	41	R\$ 9,25	R\$ 379,25	R\$ 4.551,00
16	02.02.03.060-1	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIPARIETAIS	10	R\$ 17,16	R\$ 171,60	R\$ 2.059,20
17	02.02.03.016-4	DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA (IGE)	15	R\$ 9,25	R\$ 138,75	R\$ 1.665,00



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
CNPJ: 05.648.696/0001-80

18	02.02.03.064-4	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTIGENO E DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBE)	15	R\$ 18,55	R\$ 278,25	R\$ 3.339,00
19	02.02.03.063-6	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTIGENO E DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBS)	15	R\$ 18,55	R\$ 278,25	R\$ 3.339,00
20	02.02.03.067-9	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTIGENO E DO VIRUS DA HEPATITE C (ANTI-HCV)	15	R\$ 18,55	R\$ 278,25	R\$ 3.339,00
21	02.02.03.068-7	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTIGENO E DO VIRUS DA HEPATITE D (ANTI-HDV)	10	R\$ 18,55	R\$ 185,50	R\$ 2.226,00
22	02.02.03.080-6	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTIGENO E DO VIRUS DA HEPATITE A (HAV-IGM)	10	R\$ 18,55	R\$ 185,50	R\$ 2.226,00
23	02.02.03.091-1	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTIGENO E DO VIRUS DA HEPATITE A (HAV-IGG)	20	R\$ 18,55	R\$ 371,00	R\$ 4.452,00
24	02.02.03.059-8	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTINUCLEOS	25	R\$ 17,16	R\$ 429,00	R\$ 5.148,00
25	02.02.03.075-0	PESQUISA DE ANTICORPOS DE ANTELEISHMANIAS	6	R\$ 9,25	R\$ 55,50	R\$ 666,00
26	02.02.03.078-4	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG E IGM CONTRA ANTIGENO CENTRAL DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBC TOTAL)	20	R\$ 18,55	R\$ 371,00	R\$ 4.452,00
TOTAL					R\$ 7.717,00	R\$ 92.604,00

ANEXO VII - EXAMES DE UROANÁLISE E CROPOLÓGICOS

ITENS	CÓDIGO	NOME	QTD MÊS	VALOR UNITARIO EM R\$ TABELA SUS	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL ANO R\$
01	02.02.04.012-7	PESQUISA DE OVOS E PARASITAS	1500	R\$ 1,65	R\$ 2.475,00	R\$ 29.700,00
02	02.02.04.009-7	PESQUISA DE LEUCOCITOS NAS FEZES	20	R\$ 1,65	R\$ 33,00	R\$ 396,00
03	02.02.04.014-3	PESQUISA DE SANGUE OCULTO NAS FEZES	20	R\$ 1,65	R\$ 33,00	R\$ 396,00
04	02.02.05.001-7	ANÁLISE DE CARACTERES FÍSICOS ELEMENTOS SEDEMTOS DA URINA	1500	R\$ 3,70	R\$ 5.550,00	R\$ 66.600,00
05	02.02.05.011-4	DOSAGEM DE PROTEÍNAS (URINA DE 24 HORAS)	5	R\$ 2,04	R\$ 10,20	R\$ 122,40
TOTAL					R\$ 8.101,20	R\$ 97.214,40



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
CNPJ: 05.648.696/0001-80

ANEXO II – PROPOSTA TABELA DO SUS-MUNICIPAL

TABELA SUS MUNICIPAL

ANEXO I – MICROBIOLOGIA

ITENS	CÓDIGO	NOME	QTD MÊS	VALOR UNITARIO EM R\$ TABELA SUS	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL ANO R\$
01	02.02.08.008-0	CULTURA DE BACTÉRIAS PARA IDENTIFICAÇÃO	10	R\$ 5,62	R\$ 56,20	R\$ 674,40
02	02.02.08.001-3	ANTIBIOGRAMA	10	R\$ 4,98	R\$ 49,80	R\$ 597,60
03	02.02.08.011-0	CULTURA PARA BAAR	4	R\$ 5,63	R\$ 22,52	R\$ 270,24
04	02.02.08.004-8	BACILOSCOPIA DIRETA P/BAAR TUBERCULOSE (DIAGNOSTICA)	20	R\$ 4,20	R\$ 84,00	R\$ 1.008,00
05	02.02.08.005-6	BACILOSCOPIA DIRETA P/BAAR HANSENIASE	10	R\$ 4,20	R\$ 42,00	R\$ 504,00
06	02.02.08.007-2	BACTERISCOPIA (GRAM)	14	R\$ 2,80	R\$ 39,20	R\$ 470,40
07	02.02.08.014-5	EXAME MICROBIOLÓGICO A FRESCO	10	R\$ 2,80	R\$ 28,00	R\$ 336,00
08	02.02.08.010-2	CULTURA P/HERPEVIRUS	2	R\$ 4,33	R\$ 8,66	R\$ 103,92
09	02.02.08.015-3	HEMOCULTURA	2	R\$ 11,49	R\$ 22,98	R\$ 275,76
TOTAL					R\$ 353,36	R\$ 4.240,32

ANEXO II - HISTOPATOLOGIA

ITENS	CÓDIGO	NOME	QTD MÊS	VALOR UNITARIO EM R\$ TABELA SUS	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL ANO R\$
01	02.03.02.0081	EXAME ANATOMO-PATOLOGICO DO COLO UTERINO	10	R\$ 24,00	R\$ 240,00	R\$ 2.880,00
TOTAL					R\$ 240,00	R\$ 2.880,00

ANEXO III - BIOQUIMICA

ITENS	CÓDIGO	NOME	QTD MÊS	VALOR UNITARIO EM R\$ TABELA SUS	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL ANO R\$
01	02.02.01.012-0	DOSAGEM DE ÁCIDO ÚRICO	120	R\$ 1,85	R\$ 222,00	R\$ 2.664,00



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
CNPJ: 05.648.696/0001-80

02	02.02.01.031-7	DOSAGEM DE CREATININA	270	R\$ 1,85	R\$ 499,50	R\$ 5.994,00
03	02.02.01.018-0	DOSAGEM DE AMILASE	12	R\$ 2,25	R\$ 27,00	R\$ 324,00
04	02.02.01.021-0	DOSAGEM DE CÁLCIO	14	R\$ 1,85	R\$ 25,90	R\$ 310,80
05	02.02.01.060-0	DOSAGEM DE POTÁSSIO	26	R\$ 1,85	R\$ 48,10	R\$ 577,20
06	02.02.01.063-5	DOSAGEM DE SÓDIO	16	R\$ 1,85	R\$ 29,60	R\$ 355,20
07	02.02.01.055-4	DOSAGEM DE LIPASE	6	R\$ 2,25	R\$ 13,50	R\$ 162,00
08	02.02.01.039-2	DOSAGEM DE FERRO SÉRICO	26	R\$ 3,51	R\$ 91,26	R\$ 1.095,12
09	02.02.01.050-3	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA GLICOSILADA	137	R\$ 7,86	R\$ 1.076,82	R\$ 12.921,84
10	02.02.01.064-3	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTÂMICO-OXALACÉTICA (TGO)	181	R\$ 2,01	R\$ 363,81	R\$ 4.365,72
11	02.02.01.065-1	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTÂMICO PIRÚVICA (TGP)	180	R\$ 2,01	R\$ 361,80	R\$ 4.341,60
12	02.02.03.020-2	DOSAGEM DE PROTEÍNA C REATIVA	30	R\$ 2,83	R\$ 84,90	R\$ 1.018,80
13	02.02.03.007-5	DETERMINAÇÃO DE FATOR REUMATOIDE	30	R\$ 2,83	R\$ 84,90	R\$ 1.018,80
14	02.02.02.035-5	ELETROFORESE DE HEMOGLOBINA	120	R\$ 5,41	R\$ 649,20	R\$ 7.790,40
15	02.02.01.002-3	DETERMINAÇÃO DA CAPACIDADE DE FIXAÇÃO DE FERRO	100	R\$ 2,01	R\$ 201,00	R\$ 2.412,00
16	02.02.01.020-1	DOSAGEM DE BILIRRUBINAS TOTAIS E FRAÇÕES	50	R\$ 2,01	R\$ 100,50	R\$ 1.206,00
17	02.02.01.027-9	DOSAGEM DE COLESTEROL HDL	600	R\$ 3,51	R\$ 2.106,00	R\$ 25.272,00
18	02.02.01.028-7	DOSAGEM DE COLESTEROL LDL	600	R\$ 3,51	R\$ 2.106,00	R\$ 25.272,00
19	02.02.01.029-5	DOSAGEM DE COLESTEROL TOTAL	600	R\$ 1,85	R\$ 1.110,00	R\$ 13.320,00
20	02.02.01.036-8	DOSAGEM DE DESIDROGENASE LÁTICA	10	R\$ 3,68	R\$ 36,80	R\$ 441,60
21	02.02.01.038-4	DOSAGEM DE FERRITINA	24	R\$ 15,59	R\$ 374,16	R\$ 4.489,92
22	02.02.01.041-4	DOSAGEM DE FOSFATASE ACIDA TOTAL	20	R\$ 2,01	R\$ 40,20	R\$ 482,40
23	02.02.01.042-2	DOSAGEM DE FOSFATASE ALCALINA	20	R\$ 2,01	R\$ 40,20	R\$ 482,40
24	02.02.01.043-0	DOSAGEM DE FÓSFORO	5	R\$ 1,85	R\$ 9,25	R\$ 111,00
25	02.02.01.046-5	DOSAGEM DE GAMA-GLUTAMIL-TRANFERASE (GAMA GT)	41	R\$ 3,51	R\$ 143,91	R\$ 1.726,92
26	02.02.01.047-3	DOSAGEM DE GLICOSE	1000	R\$ 1,85	R\$ 1.850,00	R\$ 22.200,00
27	02.02.01.056-2	DOSAGEM DE MAGNÉSIO	4	R\$ 2,01	R\$ 8,04	R\$ 96,48
28	02.02.01.057-0	DOSAGEM DE MUCOPROTEÍNAS	4	R\$ 2,01	R\$ 8,04	R\$ 96,48
29	02.02.01.061-9	DOSAGEM DE PROTEÍNAS TOTAIS	10	R\$ 1,40	R\$ 14,00	R\$ 168,00
30	02.02.01.062-7	DOSAGEM DE PROTEÍNAS TOTAIS E FRAÇÕES	30	R\$ 1,85	R\$ 55,50	R\$ 666,00
31	02.02.01.066-0	DOSAGEM DE TRANSFERRINA	4	R\$ 4,12	R\$ 16,48	R\$ 197,76
32	02.02.01.067-8	DOSAGEM DE TRIGLICERÍDEOS	600	R\$ 3,51	R\$ 2.106,00	R\$ 25.272,00
33	02.02.01.069-4	DOSAGEM DE UREIA	270	R\$ 1,85	R\$ 499,50	R\$ 5.994,00
34	02.02.01.071-6	ELETROFORESE DE LIPOPROTEÍNAS	5	R\$ 3,68	R\$ 18,40	R\$ 220,80



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
CNPJ: 05.648.696/0001-80

TOTAL	R\$ 14.422,27	R\$ 173.067,24
--------------	----------------------	-----------------------

ANEXO IV - HEMATOLOGIA (COAGULOGRAMA)

ITENS	CÓDIGO	NOME	QTD MÊS	VALOR UNITARIO EM R\$ TABELA SUS	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL ANO R\$
01	02.02.02.007-0	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE COAGULAÇÃO	30	R\$ 2,73	R\$ 81,90	R\$ 982,80
02	02.02.02.009-6	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE SANGRAMENTO - DUKE	30	R\$ 2,73	R\$ 81,90	R\$ 982,80
03	02.02.02.014-2	DETERMINAÇÃO DE TEMPO E ATIVIDADE DA PROTROMBINA (TAP)	30	R\$ 2,73	R\$ 81,90	R\$ 982,80
04	02.02.02.013-4	DETERMINAÇÃO DO TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL ATIVADA (TPP ATIVADA)	30	R\$ 5,77	R\$ 173,10	R\$ 2.077,20
05	02.02.02.015-0	DETERMINAÇÃO DE VELOCIDADE DE HEMOSSIDIMENTAÇÃO (VHS)	100	R\$ 2,73	R\$ 273,00	R\$ 3.276,00
06	02.02.02.029-0	DOSAGEM DE FIBRINOGENIO	10	R\$ 4,60	R\$ 46,00	R\$ 552,00
07	02.02.02.038-0	HEMOGRAMA COMPLETO	1600	R\$ 4,11	R\$ 6.576,00	R\$ 78.912,00
08	02.02.02.041-0	PESQUISA DE CELULA LE	10	R\$ 4,11	R\$ 41,10	R\$ 493,20
09	02.02.02.044-4	PESQUISA DE HEMOGLOBINA S	10	R\$ 2,73	R\$ 27,30	R\$ 327,60
10	02.02.02.052-5	TESTE DE AGREGAÇÃO DE PLAQUETAS	10	R\$ 12,00	R\$ 120,00	R\$ 1.440,00
11	02.02.12.002-3	DETERMINAÇÃO DIRETA E REVERSA DE GRUPO ABO	80	R\$ 1,37	R\$ 109,60	R\$ 1.315,20
12	02.02.12.008-2	PESQUISA DE FATOR RH (INCLUI O D FRACO)	80	R\$ 1,37	R\$ 109,60	R\$ 1.315,20
13	02.02.12.009-0	TESTE INDIRETO DE ANTIGLOBULINA HUMANA (TIA)	5	R\$ 2,73	R\$ 13,65	R\$ 163,80
TOTAL					R\$ 7.735,05	R\$ 92.820,60

ANEXO V - HORMÔNIOS

ITENS	CÓDIGO	NOME	QTD MÊS	VALOR UNITARIO EM R\$ TABELA SUS	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL ANO R\$
01	02.02.06.025-0	DOSAGEM DE HORMÔNIO TIREOESTIMULANTE (TSH)	30	R\$ 8,96	R\$ 268,80	R\$ 3.225,60
02	02.02.06.023-3	DOSAGEM DE HORMÔNIO FOLÍCULO-ESTIMULANTE (FSH)	30	R\$ 7,89	R\$ 236,70	R\$ 2.840,40
03	02.02.06.024-1	DOSAGEM DE HORMÔNIO LUTEINIZANTE (LH)	30	R\$ 8,97	R\$ 269,10	R\$ 3.229,20
04	02.02.06.038-1	DOSAGEM DE TIROXINA LIVRE (T4 LIVRE)	40	R\$ 11,60	R\$ 464,00	R\$ 5.568,00
05	02.02.06.016-0	DOSAGEM DE ESTRADIOL	14	R\$ 10,15	R\$ 142,10	R\$ 1.705,20



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
CNPJ: 05.648.696/0001-80

06	02.02.06.039-0	DOSAGEM DE TRIODOTIRONINA (T3)	40	R\$ 8,71	R\$ 348,40	R\$ 4.180,80
07	02.02.06.037-3	DOSAGEM DE TIROXINA (T4)	50	R\$ 8,76	R\$ 438,00	R\$ 5.256,00
08	02.02.06.021-7	DOSAGEM DE GONADOTROFINA CORIONICA HUMANA (HCG)	50	R\$ 7,85	R\$ 392,50	R\$ 4.710,00
09	02.02.06.034-9	DOSAGEM DE TESTOSTERONA	15	R\$ 10,43	R\$ 156,45	R\$ 1.877,40
10	02.02.06.022-5	DOSAGEM DO HORMONIO DO CRESCIMENTO	6	R\$ 10,21	R\$ 61,26	R\$ 735,12
11	02.02.06.030-6	DOSAGEM DE PROLACTINA	20	R\$ 10,15	R\$ 203,00	R\$ 2.436,00
12	02.02.06.029-2	DOSAGEM DEPROGESTERONA	20	R\$ 10,22	R\$ 204,40	R\$ 2.452,80
TOTAL					R\$ 3.184,71	R\$ 38.216,52

ANEXO VI - IMUNOLOGIA/SOROLOGIA

ITENS	CÓDIGO	NOME	QTD MÊS	VALOR UNITARIO EM R\$ TABELA SUS	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL ANO R\$
01	02.02.03.010-5	DOSAGEM DE ANTÍGENO PROSTÁTICO ESPECÍFICO (PSA)	80	R\$ 16,42	R\$ 1.313,60	R\$ 15.763,20
02	02.02.03.047-4	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTISTREPTOLISINA O (ASLO)	25	R\$ 2,83	R\$ 70,75	R\$ 849,00
03	02.02.03.081-4	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VÍRUS DA RUBÉOLA	20	R\$ 17,16	R\$ 343,20	R\$ 4.118,40
04	02.02.03.092-0	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VÍRUS DA RUBÉOLA	20	R\$ 17,16	R\$ 343,20	R\$ 4.118,40
05	02.02.03.076-8	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTITOXOPLASMA	20	R\$ 16,97	R\$ 339,40	R\$ 4.072,80
06	02.02.03.087-3	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTITOXOPLASMA	20	R\$ 18,55	R\$ 371,00	R\$ 4.452,00
07	02.02.03.097-0	PESQUISA DE ANTÍGENO DE SUPERFÍCIE DO VÍRUS DA HEPATITE B (HBSAG)	20	R\$ 18,55	R\$ 371,00	R\$ 4.452,00
08	02.02.03.089-0	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA ANTÍGENO CENTRAL DO VÍRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBC-IG)	20	R\$ 18,55	R\$ 371,00	R\$ 4.452,00
09	02.02.03.079-2	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA ARBOVIRUS (DENGUE E FEBRE AMAERLA)	10	R\$ 30,00	R\$ 300,00	R\$ 3.600,00
10	02.02.03.111-0	TESTE DE VDRL PARA DETECÇÃO DE SÍFILIS	10	R\$ 2,83	R\$ 28,30	R\$ 339,60
11	02.02.03.117-9	VDRL PARA DETECÇÃO DE SÍFILIS EM GESTANTE	50	R\$ 2,83	R\$ 141,50	R\$ 1.698,00
12	02.02.03.074-1	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTICITOMEGALOVIRUS	20	R\$ 11,00	R\$ 220,00	R\$ 2.640,00
13	02.02.03.085-7	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTICITOMEGALOVIRUS	20	R\$ 11,61	R\$ 232,20	R\$ 2.786,40
14	02.02.03.030-0	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HIV-1 + HIV 2 (ELISA)	15	R\$ 10,00	R\$ 150,00	R\$ 1.800,00
15	02.02.03.008-3	DETERMINAÇÃO QUNTITATIVA DE PROTEINA C REATIVA	41	R\$ 9,25	R\$ 379,25	R\$ 4.551,00
16	02.02.03.060-1	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIPARIETAIS	10	R\$ 17,16	R\$ 171,60	R\$ 2.059,20
17	02.02.03.016-4	DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA (IGE)	15	R\$ 9,25	R\$ 138,75	R\$ 1.665,00



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
CNPJ: 05.648.696/0001-80

18	02.02.03.064-4	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTIGENO E DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBE)	15	R\$ 18,55	R\$ 278,25	R\$ 3.339,00
19	02.02.03.063-6	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTIGENO E DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBS)	15	R\$ 18,55	R\$ 278,25	R\$ 3.339,00
20	02.02.03.067-9	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTIGENO E DO VIRUS DA HEPATITE C (ANTI-HCV)	15	R\$ 18,55	R\$ 278,25	R\$ 3.339,00
21	02.02.03.068-7	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTIGENO E DO VIRUS DA HEPATITE D (ANTI-HDV)	10	R\$ 18,55	R\$ 185,50	R\$ 2.226,00
22	02.02.03-080-6	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTIGENO E DO VIRUS DA HEPATITE A (HAV-IGM)	10	R\$ 18,55	R\$ 185,50	R\$ 2.226,00
23	02.02.03-091-1	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTIGENO E DO VIRUS DA HEPATITE A (HAV-IGG)	20	R\$ 18,55	R\$ 371,00	R\$ 4.452,00
24	02.02.03.059-8	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTINUCLEOS	25	R\$ 17,16	R\$ 429,00	R\$ 5.148,00
25	02.02.03.075-0	PESQUISA DE ANTICORPOS DE ANTELEISHMANIAS	6	R\$ 9,25	R\$ 55,50	R\$ 666,00
26	02.02.03.078-4	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG E IGM CONTRA ANTIGENO CENTRAL DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBC TOTAL)	20	R\$ 18,55	R\$ 371,00	R\$ 4.452,00
TOTAL					R\$ 7.717,00	R\$ 92.604,00

ANEXO VII - EXAMES DE UROANÁLISE E CROPOLÓGICOS

ITENS	CÓDIGO	NOME	QTD MÊS	VALOR UNITARIO EM R\$ TABELA SUS	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL ANO R\$
01	02.02.04.012-7	PESQUISA DE OVOS E PARASITAS	1500	R\$ 1,65	R\$ 2.475,00	R\$ 29.700,00
02	02.02.04.009-7	PESQUISA DE LEUCOCITOS NAS FEZES	20	R\$ 1,65	R\$ 33,00	R\$ 396,00
03	02.02.04.014-3	PESQUISA DE SANGUE OCULTO NAS FEZES	20	R\$ 1,65	R\$ 33,00	R\$ 396,00
04	02.02.05.001-7	ANÁLISE DE CARACTERES FÍSICOS ELEMENTOS SEDEMTOS DA URINA	1500	R\$ 3,70	R\$ 5.550,00	R\$ 66.600,00
05	02.02.05.011-4	DOSAGEM DE PROTEÍNAS (URINA DE 24 HORAS)	5	R\$ 2,04	R\$ 10,20	R\$ 122,40
TOTAL					R\$ 8.101,20	R\$ 97.214,40

Obs. 1: As nomenclaturas dos procedimentos poderão ser conferidas conforme Código SUS.

Obs. 2: A proponente deverá apresentar apenas aqueles procedimentos na qual se interessa em credenciar.

INFORMAR OS DADOS DA PROPONENTE



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
CNPJ: 05.648.696/0001-80

Razão Social / Endereço Completo / CNPJ e Inscrição Estadual / Contatos (fone, email) / Informações Bancárias / Dados do Representante Legal da Proponente (nome completo, estado civil, data nascimento, endereço do domicílio, documento Identidade, número do CPF, Cargo ou Função, fones de contato, email).

Informar a validade da proposta em dias: _____ (não inferior a 60 (sessenta) dias).

(nome da cidade) _____, ____ de _____ de 2024.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
CNPJ: 05.648.696/0001-80

MODELO DE DECLARAÇÃO

A empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, declara que concorda em prestar os serviços de LABORATÓRIO ESPECIALIZADO NA REALIZAÇÃO DE COLETA E EXECUÇÃO DE EXAMES DE ANÁLISES CLÍNICAS com os valores constantes na Tabela SUS MUNICIPAL, que disponibilizará recursos humanos e materiais bem como atenderá a demanda exigida pela Secretaria Municipal de Saúde, de segunda-feira à sexta, se necessário aos sábados, domingos e feriados.

(nome da cidade) _____, ____ de _____ de 2024.

Assinatura e carimbo
(representante legal da licitante)



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
CNPJ: 05.648.696/0001-80

ANEXO III
MINUTA CONTRATO

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO Nº ____/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/2024, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM/MA E

.....

O MUNICIPIO DE ITAPECURU-MIRIM/MA, inscrita no C.N.P.J. (MF) sob o nº 05.648.696/0001-80, com sede na Praça Gomes Souza, S/N - Centro, Itapecuru-Mirim/MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUS, neste ato representado pelo Senhor xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo Adm. Compras, Obras e Serviços nº xxx/2024, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Inexigibilidade de Licitação nº XX/2024 - Credenciamento nº XX/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é o Credenciamento de empresas ou entidades especializadas para a realização de exames laboratoriais de análises clínicas, ao preço da tabela SUS MUNICIPAL, para os pacientes do Município de Itapecuru-Mirim/MA, atendidos através da Secretaria Municipal de Saúde, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	CATSER	ESPECIFICAÇÃO	UN	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
VALOR TOTAL						

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital do Credenciamento;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data de assinatura deste contrato, podendo ser prorrogável por até 05 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
CNPJ: 05.648.696/0001-80

e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$...... (.....)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados só poderão sofrer reajuste em caso de alteração da tabela SUS MUNICIPAL.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar o órgão responsável para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
CNPJ: 05.648.696/0001-80

- 9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 9.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.7. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 9.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre as melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.15. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.16. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 9.17. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.18. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.19. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 9.20. Realizar os procedimentos contratados, sem cobrança de qualquer valor adicional ao da tabela do SUS-Municipal, relacionada no Anexo I do presente edital;
- 9.21. O agendamento, a coleta, a realização dos exames e a distribuição dos resultados serão de responsabilidade da



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
CNPJ: 05.648.696/0001-80

empresa credenciada, que assumirá todos os ônus decorrentes dos procedimentos.

9.21.1. As guias de requisição de exames deverão estar autorizadas pela Secretaria Municipal de Saúde, devidamente preenchidas, carimbadas e assinadas pelo profissional competente, conforme protocolos do Ministério da Saúde.

9.21.2. A credenciada só estará autorizada a realizar o agendamento dos exames depois de conferir se o mesmo está cadastrado no sistema informatizado a ser disponibilizado pela Secretaria Municipal de Saúde.

9.22. A credenciada fica obrigada a alimentar as informações exigidas pela Secretaria Municipal de Saúde no sistema informatizado.

9.22.1. A Secretaria Municipal de Saúde irá disponibilizar um sistema informatizado para controle do agendamento dos exames.

9.22.1.1. A Secretaria Municipal de Saúde irá disponibilizar um sistema informatizado para controle do agendamento dos exames.

9.23. Obedecer aos prazos para entrega dos resultados dos exames:

9.23.1. Os exames de rotina, em até 05 (cinco) dias úteis;

9.23.2. Os de maior complexidade, em até 10 (dez) dias úteis;

9.23.3. Excepcionalmente quando necessário, em caso de URGÊNCIA, no prazo determinado pela Secretaria Municipal de Saúde, respeitado o tempo necessário para execução.

9.24. Cumprir o horário estabelecido para as atividades afins, podendo, ainda, caso seja de necessidade do Município, funcionar aos sábados, domingos e feriados;

9.25. Executar o objeto contratual, rigorosamente de acordo com detalhes, especificações e normas técnicas, juntamente com a equipe da Secretaria Municipal de Saúde desta Prefeitura, acatando ainda, as recomendações da Fiscalização do MUNICÍPIO;

9.26. Evitar qualquer tipo de atrito com os usuários dos serviços, devendo estes casos ser imediatamente informados à Secretaria Municipal de Saúde;

9.27. Ficar responsável pela guarda e arquivamento dos documentos de encaminhamento em seu poder até que estes sejam remetidos à Secretaria Municipal de Saúde para conferência e pagamento.

9.28. Manter em arquivo o histórico dos atendimentos, inclusive, das entregas dos resultados dos procedimentos aos usuários para fins de fiscalização por parte do Município ou de outros Órgãos de Controle Externo.

9.29. Substituir qualquer empregado, cuja permanência no quadro de pessoal da CREDENCIADA seja considerado inconveniente pelo Município;

9.30. Caberá a CREDENCIADA o fornecimento de todos os equipamentos e mão-de-obra, necessários à plena execução dos serviços indicados na cláusula primeira deste termo.

9.30.1. Correrão por sua inteira conta e risco, as despesas de toda a mão-de-obra, instrumento, equipamento necessárias, e, igualmente se responsabiliza por encargos sociais decorrentes de contrato de trabalho de seus empregados, bem como do que vier a firmar com terceiros, nos termos da legislação trabalhista, civil, previdenciária ou penal em vigor, bem como indenizações por danos causados ao MUNICÍPIO e/ou a terceiros.

9.30.2. Suportará, também, encargos decorrentes de manutenção e conservação dos equipamentos utilizados na execução dos serviços.

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
CNPJ: 05.648.696/0001-80

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021); ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021); iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) Multa:

(1) Moratória de 0,5% (cinco decimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

a. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem

12.1, de 5% a 20% do valor do Contrato.

(3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 1% a 10% do valor do Contrato.

(4) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 10% a 30% do valor do Contrato.

(5) Para infrações descritas nas alíneas “a” e “d” do subitem 12.1, a multa será de 1% a 10% do valor do Contrato.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
CNPJ: 05.648.696/0001-80

12.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.6.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.6.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.6.1.3. Indenizações e multas.

13.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
CNPJ: 05.648.696/0001-80

em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

XX
XXXXXXXXXX

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei n.º 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n.º 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Itapecuru-Mirim/MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei n.º 14.133/21.

Itapecuru-Mirim/MA, ____ de _____ de 2024.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATANTE

REPRESENTANTE EMPRESA

CONTRATADO

Testemunhas:

Assinatura:

CPF:

Assinatura:

CPF: